



RESOLUÇÃO Nº 08 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe *ad referendum* sobre a permissão e regras de condução do veículo utilizado, via cessão de uso, pelo Comitê Chapecó e Irani

O PRESIDENTE do Comitê de Gerenciamento das Bacias Hidrográficas do Rio Chapecó, do Rio Irani e Bacias Contíguas, doravante denominado Comitê Chapecó e Irani, instituído pelo Decreto nº 668 de 17 de junho de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e:

Considerando que o Comitê Chapecó e Irani possui a permissão de uso do veículo Renault Sandero, placa MJZ3688, Renavam 408129921, Chassi 93YBSR7UHCJ126070, Cor Branca, Ano 2011 e Modelo Renault/ Sandero EXP 16;

Considerando a necessidade de regulamentação e autorização para utilização do veículo do Comitê Chapecó e Irani;

Considerando a deliberação ocorrida em reunião da diretoria deste Comitê, ocorrida no dia 19 de Agosto de 2020;

Considerando as prerrogativas atribuídas na Resolução nº 19 de 19 de setembro de 2017 emitida pelo CERH;

RESOLVE:

Art. 1º. Permitir que o veículo do Comitê Chapecó e Irani seja utilizado pelas seguintes pessoas:

- a) Clenoir Antônio Soares, Presidente do Comitê, representante legal da organização-membro Organização das Cooperativas do Estado de Santa Catarina - OCESC, portador do CPF 647.059.519-72 e do RG 1.888.071, telefone 49-991467560.
- b) Adir Faccio, Vice-presidente do Comitê secretária do Comitê, representante legal da organização-membro Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento -



- ARIS, portador do CPF 295.153.869-34 e do RG 402.722, telefone 48-984883588.
- c) Manuela Gazzoni dos Passos, secretária do Comitê, representante legal da organização-membro Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC, portadora do CPF 039262549-04 e do RG – 3.927.943, telefone 49-991083418.
- d) Aline Sobroza Pedroso, coordenadora da Câmara Técnica Permanente Pró Comitê do Rio Uruguai, representante legal da organização-membro Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, portadora do CPF 637.699.640-04 e do RG 7205249, telefone 49-999485151.
- e) Janete Facco, coordenadora da Câmara Técnica Permanente de Gestão de Crise Hídrica da RH2, representante legal da organização membro Sociedade Amigos de Chapecó - SACH, portadora do CPF 824.154.559-20 e do RG 3.120.703, telefone 49-991255310.
- f) Vilmar Comassetto, coordenador da Entidade Executiva ECOPEF, portador do CPF 405.437.899-87 e do RG 778.673, telefone 49-991686161.
- g) André Leão, Assessor técnico da Entidade Executiva ECOPEF, portador do CPF 086.339.469-80 e do RG 5.237.535, telefone 49-999030388.
- h) Rafael Leão, Assessor técnico da Entidade Executiva ECOPEF, portador do CPF 052049229-38 e do RG 433.461.54, telefone 49-998288036.
- i) Laís Bruna Verona, Assessora técnica da Entidade Executiva ECOPEF, portador do CPF 089.434.329-76- e do RG 5.641.567, telefone 49-999802114.
- j) Alessandra Kieling, Assessora técnica da Entidade Executiva ECOPEF, portador do CPF 804.438.000-06 e do RG 7.147.045, telefone 49-998076422.

Art. 2º. Determinar que todas as pessoas acima nominadas, quando da utilização do veículo anotem na planilha deixada dentro do automóvel, a respectiva data de utilização, horário de retirada e de devolução, quilometragem de saída e de chegada, bem como sua assinatura.



Parágrafo Único: Em caso de abastecimento do veículo, registrar na planilha a data de abastecimento o número de litros e quilometragem, conforme nota fiscal.

Art. 3º. Que os condutores que possuem permissão utilizem o veículo tão só e unicamente para deslocamentos em atividades de interesse e pertinência do Comitê Chapecó e Irani e demais comitês do Oeste de Santa Catarina (Comitê Rio das Antas, Comitê Rio Jacutinga e Comitê Rio do Peixe).

Art. 4º. Que a condução do veículo se dê em estrita observância ao disposto no Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, bem como toda a legislação de trânsito pertinente.

Art. 5º. São expressamente vedadas:

- a) A utilização do veículo por terceiros;
- b) A utilização do veículo para fins particulares;
- c) A concessão de carona.

Art. 6º. O condutor deverá estar em boas condições de saúde e de descanso, sempre zelando pela segurança dos passageiros e dos bens materiais.

Art. 7º. A condução, assim como o uso abusivo ou indevido do veículo, com o descumprimento do determinado na presente Resolução são consideradas faltas graves, que implicam, necessariamente, em procedimento disciplinar contra o condutor, bem como na impossibilidade de nova utilização.



Art. 8º. São da exclusiva responsabilidade dos condutores:

- a) As sanções pecuniárias decorrentes do uso indevido do veículo;
- b) A condução do veículo sob influência do álcool, estimulantes ou outras drogas ou produtos tóxicos;
- c) As multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro ou outras disposições legais imputáveis aos condutores.

Art. 9º. Passageiros só poderão ser transportados no interior do veículo onde a lotação máxima deverá ser respeitada, observando-se que:

- a) Não será permitido oferecer carona para pessoas desconhecidas e que não sejam integrantes dos Comitês ou da Entidade Executiva;
- b) Eventuais acidentes que resultem em danos materiais ou corporais ocorridos por negligência ou imprudência do condutor resultarão na sua responsabilização civil e criminal, conforme o caso.

Art. 10º. São obrigações do condutor:

- a) Respeitar as leis de trânsito, independentemente da localidade que estiver, observando todas as normas de trânsito;
- b) Relatar quaisquer anomalias e/ou danos resultados de mau uso causado no veículo, bem como qualquer falta de componentes;
- c) Cumprir o itinerário previamente estabelecido só podendo ser alterado por motivos de força maior, o qual deve ser objeto de adequada justificação;
- d) Zelar pela boa apresentação do veículo realizando, inclusive, retirada do lixo quando do retorno de cada viagem;



e) Garantir a segurança de pessoas e bens, respeitando o limite de velocidade nas estradas, observando o Código de Trânsito Brasileiro, art. 61.

Art. 11º. Os passageiros do veículo devem cumprir as normas da segurança rodoviária, de higiene e limpeza estabelecidas por lei geral ou por regulamento, designadamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir as regras desta normas pertinentes à legislação de trânsito;
- b) Utilizar equipamentos de segurança conforme estabelecido em lei (cinto de segurança e outros);
- c) Não fumar dentro do veículo;
- d) Não danificar nem sujar a veículo, zelando pelo bom estado de conservação e limpeza;
- e) Não perturbar a atenção que o condutor deve dispensar à condução;

Art. 12º. Fica terminantemente proibida levar no veículo objetos ilícitos ou que possam colocar em risco a integridade dos ocupantes do veículo.

Art. 13º. O Comitê Chapecó e Irani não se responsabiliza por qualquer perda ou dano de objetos pessoais dos passageiros.

Art. 14º. Em caso de acidente do veículo, o condutor deverá adotar o seguinte procedimento:

- a) Obter dos intervenientes e eventuais testemunhas, no local e momento do acidente, os elementos necessários ao completo e correto procedimento de acordo amigável de acidente de automóvel;
- b) Solicitar a intervenção da autoridade para os procedimentos legais pertinentes.



Parágrafo Único: O veículo objeto desta resolução está coberto por seguro através de apólice nº 08627974. Uma cópia impressa da mesma encontra-se dentro do porta-luvas do veículo, a mesma contém as instruções de como proceder, e os números para serem contatados caso haja qualquer tipo de sinistro.

Art. 15º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Chapecó, 30 de setembro de 2020

Clenoir Antônio Soares
Presidente do Comitê Chapecó e Irani